

**RESENHA:  
DIREITO PENAL DE EXCEÇÃO  
(JACSON ZÍLIO, 2020)**

Carlos A.F. Abreu<sup>1</sup>

  
RCC  
2021, vol.1, n. 1, p. 13-16  
© Os (as) autores (as), 2021  
  
[www.crimlab.com](http://www.crimlab.com)  
[www.rcc.periodikos.com.br](http://www.rcc.periodikos.com.br)  
e-ISSN: 2676-007X

**RESENHA**

ZILIO, Jacson. **Direito penal de exceção**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. ISBN: 978-65-87684-05-5.

**O AUTOR E A OBRA**

Apresentar Jacson Luiz Zilio e seu livro é uma tarefa em muito facilitada pelos relatos que ouvi de um amigo em comum, sempre elogiosos à inteligência e ao exercício de forma *sui generis* de sua atividade profissional junto ao Ministério Público paranaense. E os elogios não se restringem a sua inteligência e criticismo aguçado, incluem também suas qualidades como amigo e *um ótimo papo de bar* (o que confesso já seria suficiente para fazer do Jacson uma pessoa necessária de se conhecer). Promotor Público dès 2002 e professor em diversas instituições, Jacson pode ser considerado um *outsider* dentro do *parquet* por colocar em prática o que muitos preconizam em livros, artigos e palestras, mas não vivificam em suas manifestações e decisões. Sua *estranha* inclinação por fazer o certo já causou inúmeras polêmicas que, com certeza, lhe causam orgulho.

O livro resenhado – Direito Penal de Exceção – lançado no caótico ano de 2020, demonstra a existência e explica, minuciosamente, o momento do Direito Penal e sua utilização como ferramenta de segregação e extermínio, manipulada inescrupulosamente pelo *ideário neoliberal*, ou em termo cunhado por Rubens Casara (autor da apresentação do livro) pelos *estados pós-democráticos*. A escrita é didática e foge do padrão hermético da academia que prima por uma linguagem pouco acessível. Jacson escreve fluidamente e de forma a ser entendido por todos, iniciados e não iniciados nos estudos do Direito Penal e das teorias da exceção.

**CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

O percurso definido pelo autor para o desenvolvimento de seu raciocínio já mostra algo não tão usual: o primeiro capítulo é a introdução do livro, que brevemente, mas de forma adequada apresenta alguns dos conceitos e teorias que serão visitados ao longo do texto. O autor não perde tempo com prolegômenos enfadonhos e, como se diz em jargão policial, *já chega metendo o pé na porta*. Avisa ao leitor que enfrentará os argumentos justificantes – de viés filosófico, político e jurídico – dirigidos a legitimarem um Direito Penal de Exceção que é “o responsável direto por um massacre em curso” (p. 23). Observa o distanciamento entre a dogmática penal e a prática de uma política criminal adequada aos modelos democráticos,

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Sociedade na Universidade La Salle, Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá do RJ, Advogado.

distanciamento este que causa a perigosa duplicação do Direito Penal: um a serviço do cidadão e outro a serviço da comunidade. Adverte para o uso, não mais mascarado do Direito Penal do autor onde *pune-se hoje pelo que se é e não pelo que fez* (p. 25). No parágrafo final deste primeiro capítulo – introdução – Jacson me fez lembrar de uma passagem de Benjamin falando sobre a exceção, quando afirma que para podermos estudar e criticar o Direito Penal de Exceção precisamos, *a priori*, reconhecê-lo. Benjamin no título VIII do capítulo “Sobre o conceito da história”, que integra a obra “O Anjo da História”, escreveu:

A tradição dos oprimidos ensina-nos que o “estado de exceção” em que vivemos é a regra. *Temos de chegar a um conceito de história que corresponda a essa ideia.* Só então se perfilará diante de nossos olhos, como nossa tarefa, a necessidade de provocar o verdadeiro estado de exceção; e assim a nossa posição na luta contra o fascismo melhorará [...] *O espanto por as coisas a que assistimos ‘ainda’ poderem ser assim no século vinte não é um espanto filosófico [...]*” (BENJAMIN, 2018, p. 13) (destacado por mim).

## CAPÍTULO II – O DIREITO PENAL DE EXCEÇÃO

No profundo segundo capítulo, são trabalhadas as justificativas filosóficas, políticas e jurídicas quem amparam as pretensões da exceção. O conceito de Direito Penal de Exceção formulado comporta todas as características excepcionais que o instituem, no entanto, com a máxima data vênua, proponho uma reflexão: se é verdade que o Direito Penal de Exceção foca na *repressão de determinados autores* (p. 27), não podemos olvidar que a sua abstração recaia sobre todos nós, independente de qualquer classificação que se utilize, pois a exceção pode alcançar a todos. Para apresentar as justificativas filosóficas o autor, como dito anteriormente, de forma profunda e acurada, desmistifica a utilização do pensamento de Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Fichte como pretensos defensores da exceção. A premissa difundida nos bancos acadêmicos sobre a existência de um *contrato social* e que seu descumprimento legitimaria a ação repressora do Estado é debatida e nos induz a reflexões importantes: o pacto social defendido pelo Estado compreende que sociedade? Quem faz parte desta sociedade? Aqueles que a própria sociedade exclui são obrigados a cumprir com os deveres impostos por este pacto mesmo não podendo desfrutar dos direitos firmados? Em pleno século XXI podemos, ainda, utilizar de teorias com conceitos culturais, políticos e sociais dos séculos XVII e XVIII?

Outro alerta que Jacson faz com clareza e pertinência está na página 31 quando diz que o perigo de se pensar a exceção é o fomento de uma cultura armamentista, pois afirma que é evidente que a guerra frente aos *cidadãos não iguais* não se dá apenas no campo das ideias, mas também na rotineira violência estatal. Mais adiante há uma óbvia afirmação de que não se pode defender a ideia de uma guerra de Estado X Cidadãos. Guerra só existe com Estado X Estado, todo o resto é Direito Penal de Exceção.

Ao trabalhar as justificativas políticas para a exceção, o autor esmiúça o pensamento de Carl Schmitt (1888 – 1985) o filósofo político e professor alemão que por muitos é considerado como o ideólogo que legitimou as práticas nazistas na Alemanha do III Reich. Trabalha alguns conceitos importantes de Schmitt como o que defende que *uma ordem legal se origina de uma decisão e não de uma norma* (p. 47) o que conduz à conclusão de que no Estado de Exceção não mais importam as normas anteriormente estabelecidas, mas sim a decisão do *soberano*, que na filosofia schmittiana é o responsável e legitimado único por tomar as decisões (p. 46). Outro conceito trabalhado é o de *amigo - inimigo* na política que justificaria decisões excepcionais contra aqueles que não fossem considerados amigos (p. 49).

Se bem observarmos veremos que este conceito de *amigo - inimigo* está imbricado na política popularesca que nas últimas décadas ganhou destaque ao vencer eleições em diversos países, inclusive no Brasil, mas que parece ter sofrido duro golpe na recente eleição estadunidense. Estes políticos popularescos enfrentam seus mandatos como se estivessem travando uma guerra contra seus inimigos (adversários políticos) e contra aqueles que não lhes destinaram seus votos. Nas justificativas jurídicas, Jacson firma que o Sistema Penal, quando a serviço do Direito Penal de Exceção, opera através da *eliminação ou neutralização de determinados tipos de autores ou mesmo de grupos sociais definidos como perigosos* (p. 56). Nesta senda poderiam ser citados inúmeros autores que compactuam com esta afirmação, mas opto pelas palavras de um profissional, que a exemplo de Jacson, serve a uma instituição do Sistema Penal, porém não se deixar institucionalizar e mantém posição crítica ao sistema:

O processo de criação do estado brasileiro traz a marca da obediência e da submissão, através do qual as elites hegemônicas constantemente repactuam o contrato social, tendo por paradigma a conciliação/anistia daqueles abrigados pelo estatuto da cidadania e o extermínio dos grupos que são colocados à margem do estatuto-jurídico na forma da exceção (ZACCONE, 2016, p. 232)

As justificativas jurídicas estão divididas em três partes: o estudo do surgimento da política criminal que, de acordo com o autor, permeia o uso do Direito Penal, com base nas lições de Liszt; a determinação de ‘autores’ através de características biológico-criminais disseminadas por Exner e Mezger; e a conversão dos indivíduos em inimigos pela teoria do direito penal do inimigo de Günther Jakobs.

### CAPÍTULO III – OS ARQUÉTIPOS MODERNOS DA EXCEÇÃO PENAL

Neste capítulo o autor apresenta o que entende ser os *três arquétipos* que seriam a forma como opera o Direito Penal de Exceção na contemporaneidade: A política do antiterrorismo: as prisões militares; Política migratória: os centros de detenção de imigrantes ilegais; Política de drogas: da letalidade policial ao encarceramento massivo. O primeiro tópico se relaciona com o surgimento das prisões militares estadunidenses após os acontecimentos de 11 de setembro de 2001, quando foi proclamada uma guerra contra os países que, no entendimento dos EUA, comporiam o ‘eixo do mal’. A seguir trata da intensificação do movimento migratório no mundo inteiro, realizado por pessoas em busca de melhores condições de vida ou pela sobrevivência. Este talvez seja o maior desafio a ser trabalhado pela ONU no século XXI. o terceiro arquétipo é o representado pela malfadada ‘guerra às drogas’. A empreitada belicosa fracassou. Como consequências visíveis é fácil identificar um incremento no número de mortes causadas por policiais, o hiperencarceramento e seus desdobramentos nefastos e a (im) potência dos Estados em modificar esta estrutura.

### CAPÍTULO IV – DESVELAMENTOS CRÍTICOS

O último capítulo traz o conteúdo mais filosófico-crítico da obra resenhada. Inicia por uma análise da relação possível entre o *homo sacer* e uma existência política, tendo como *background* as teorias de Giorgio Agambem, Benjamin e Ferrajoli. Prossegue com as teorias da necropolítica e do biopoder, onde explora Foucault e Mbembe. Continua com uma crítica ao modelo neoliberal que utiliza o direito penal como ferramenta de repressão e de manutenção do *status quo* dos detentores do poder e dos reguladores do mercado, o que resulta em um *estado de barbárie* (p. 127). Por fim, o autor demonstra os limites impostos pela concepção de um

Estado Democrático de Direito – que costumo dizer ser um *status* pretendido, mas nunca alcançado no Brasil – limites estes que são éticos, políticos e jurídicos, assim como a incompatibilidade do Direito Penal de Exceção com princípios republicanos de igualdade, fraternidade e liberdade.

## ENFIM...

Após ler atentamente Direito Penal de Exceção do Jacson Zilio posso assegurar que se trata de uma obra necessária. Necessária pela seriedade de sua construção. Necessária pela argumentação clara e direta. Necessária pela fundamentação teórica irrepreensível. Necessária porque desvela um pouco mais do que vivemos no Brasil. Necessária por ser uma voz quase isolada dentro de uma instituição que desempenha – ou deveria – importante papel na consolidação da democracia e na preservação de direitos e garantias. E é assim que podemos mudar o *status quo* de desigualdade, de opressão, de barbárie, com a construção e a contribuição para a construção de pensamentos críticos.

## REFERÊNCIAS ADICIONAIS

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. João Barrento (org. e trad.). 2. ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. ISBN 978-85-8217-041-0.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 2. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2015. ISBN 978-85-7106-534-5.

